

Minuta Contrato

HELOISA PESAVENTO CITOLIN <heloisa.citolin@stemac.com.br>

Qui, 01/06/2023 11:40

Para: Luiz Carlos Bubiniak <luizbub@cgteletrosul.com.br>; fabio.vinicius@copel.com <fabio.vinicius@copel.com>

 11 anexos (3 MB)

3 - ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA - SIEGEN (05.01.23).pdf; 2 - ATESTADO DE CONFORMIDADE E REGULARIDADE - NDN ADVOGADOS (09.01.23).pdf; 1 - Atestado de Cumprimento Plano - Administrador Judicial.pdf; Certificate BR036867 INMETRO.pdf; NOTA DE ESCLARECIMENTO.pdf; DEFERIMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL STEMAC.pdf; DECISÃO AUTORIZANDO PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES SEM CND - DISPENSA CERTIDÕES.pdf; 0145 CND ESTADUAL FFG - até 15072023 (1).pdf; 0145 CND MUNICIPAL FFG - até 14.06.2023 (1).pdf; AVBC ATUALIZADO 2023.pdf; CND TRABALHISTA.pdf;

Boa tarde, prezados

Conforme conversamos, segue os dados e as documentações atualizadas referente a RJ, com o intuito de justificar a solicitação do e-mail anterior referente as demais ressalvas das cláusulas solicitadas

Abaixo encaminho as informações para atualização do processo.

Em maio de 2018 tivemos o pedido de recuperação judicial deferido.

Em outubro de 2019 foi aprovado o plano proposto, em Assembleia Geral de Credores.

Informo que cumprimos antecipadamente todas as obrigações que compõem os primeiros anos da RJ (mesmo em meio a pandemia), chegando em janeiro desse ano com 100% das obrigações quitadas.

Além das obrigações iniciais (ao redor de R\$20MM integralmente pagos) a situação fiscal da STEMAC está absolutamente regular, contando com crédito fiscal federal escriturado, de mais de R\$130.000.000,00.

Em anexo seguem documentos, emitidos por diferentes fontes, atestando nosso pleno cumprimento da novação judicial, assim como plena capacidade operacional e financeira:

O primeiro, emitido pelo Administrador Judicial (Dyogo Crosara) que atesta o pleno cumprimento do plano de RJ, assim como nossa evolução operacional e econômica, desde o início do procedimento;

- O segundo, foi emitido pelo escritório NDN Advogados, um dos 3 maiores escritórios de advocacia do Brasil, que patrocina a causa;
- O terceiro documento foi emitido pela consultoria financeira SIEGEN, que atesta nossa plena capacidade operacional e financeira;
- No período mantemos auditorias regulares de certificação ISO9000, segue certificado anexo.

Outro ponto importante a ser observado é que a STEMAC tomou todas as medidas necessárias para reestruturação no seu modelo de negócio e atualmente possuímos uma estrutura adequada com a nossa Fábrica e centro de distribuição de peças em Itumbiara/GO, além da nossa MTZ em Porto Alegre, mantendo a nossa plena capacidade de atendimento com técnicos distribuídos em mais de 50 cidades e em 24 estados do Brasil, Centro de Peças com mais de 13 mil itens (Em torno de R\$ 15 milhões) em estoque, mantendo uma base de mais de 3.000 equipamentos com contrato de manutenção preventiva em todo o Brasil.

Salientamos que a STEMAC através destas medidas realizadas nos últimos anos, aposta em uma governança profissionalizada, na contínua revisão de seus processos de gestão, no fortalecimento das áreas de compliance e auditoria interna, além de diretrizes rígidas, reduzindo os riscos na condução do negócio, tornando a empresa mais enxuta, mais ágil, mais competitiva e focada em maior produtividade com custos

reduzidos, porém sem afetar a qualidade do produto/serviço visando manter-se como referência mundial no mercado de energia.



Para maiores informações sugerimos que visitem o nosso Blog, Site e demais mídias sociais onde divulgamos regularmente as principais ações e principais notícias da STEMAC.

<http://www.blogstemac.com.br>

<http://www.stemac.com.br>

Vídeo Institucional:

<https://youtu.be/Z042efCH3ag>

Esperamos que os documentos anexos atendam a expectativa, mas desde já nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, bem como podemos disponibilizar os contatos do escritório de advocacia que está gerindo o processo de RJ, diariamente junto ao Administrador Judicial, este os colocará em contato direto com o mesmo garantindo a total isenção da Stemac nas informações e permitindo a sua devida comprovação

Acreditando em sua compreensão, ficamos no aguardo

Atenciosamente

70 ANOS
A SUA SOLUÇÃO EM ENERGIA
STEMAC
GRUPOS GERADORES

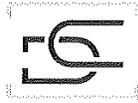
Heloisa Pesavento Citolin
Comercial DSP
Analista de Contratos
Fone: + 55 (051) 21313800 R: 6326

Acesse nossos canais!
f i t in
www.stemac.com.br

Disque Soluções em Energia
0800 723 3800
Chat STEMAC

Esta mensagem, incluindo seus eventuais anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) seu(s) destinatário(s). Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, quira, por favor, retorne-a ao emissor e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é proibida. Todas as opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem somente serão consideradas como provenientes da STEMAC S/A Grupos Geradores quando efetivamente confirmadas, formalmente, por um de seus representantes legais, devidamente autorizados para tanto.

This message, including any attachments, is confidential and may contain information that is privileged or exempt from disclosure. It is intended only for the person to whom it is addressed unless expressly authorized otherwise by the sender. If you are not an authorized recipient, please notify the sender immediately and permanently destroy all copies of this message and attachments. All opinions, impressions, conclusions or information in this message will be considered as originated from STEMAC S/A Generators Sets only when formally confirmed by its officers authorized for that.



CROSARA

ADVOGADOS

Goiânia, 27 de setembro de 2021.

Ao GRUPO STEMAC

(em recuperação judicial 5177058.79.2018.8.09.0087)

Em atenção a solicitação apresentada pela STEMAC S/A GRUPOS GERADORES, o administrador judicial do pedido de Recuperação Judicial formulado por: 1) STEMAC S/A GRUPOS GERADORES; 2) STEMAC ENERGIA S/A; 3) STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES; 4) JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA e 5) JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, denominado GRUPO STEMAC, vem declarar e expor o seguinte:

PÁGINA 1 DE 4

Rua F nº 564, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP. 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

O deferimento do processamento da recuperação judicial se deu por meio de decisão publicada em 14 de maio de 2018, constante do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 2504-suplemento (evento 51 dos autos 5177058.79.2018.8.09.0087).

A administração judicial emite relatórios mensais, que podem ser acessados no site do escritório (<https://www.crosara.adv.br/>) ou por meio de consulta processual, nos autos nº 5305359.44.2018.8.09.0087, no qual são protocolados os relatórios, que tramita apenso aos autos principais da RJ.

Os relatórios têm enfoques nas atividades operacionais e comerciais mensais do **GRUPO STEMAC**, em análises às produções, a prestação de serviços e dos custos e faturamentos, donde são extraídos determinados indicadores de desempenho empresarial que seguem ilustrados abaixo através de tabelas e gráficos, tais como: **(i)** a produção e faturados de GMG's; **(ii)** os custos e total de faturamentos de GMG's e totais de vendas de peças e serviços; **(iii)** os custos médios de produção de GMG's e serviços prestados e **(iv)** o quantitativo de contratos de locação.

As informações fornecidas nos relatórios são extraídas dos dados fornecidos pelas devedoras, e, decorrem de análises pertinentes à real e momentânea situação da empresa, e de fato, o que ocorre nesse momento, conforme último relatório apresentado, é a permanente e contínua evolução e o aperfeiçoamento das fixações das rotinas e dos indicadores de gestão que servem para bem transparecer as atividades empresariais do **GRUPO STEMAC**.

PÁGINA 2 DE 4

Rua F nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3020 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOCADOS

Os relatórios são emitidos ainda com fulcro em parecer realizado por auxiliar técnico nomeado nos autos da Recuperação Judicial, empresa Cinco S - Consultoria Organizacional de Resultados.

Conforme exposto no último relatório, referente ao mês de julho, as Recuperandas apresentaram documentos de comprovação de pagamento e as planilhas demonstrativas, com a posição mensal por classe.

Frente o contexto das informações apresentadas pelas devedoras revela-se nítido, neste momento, e em especial atenção nos resultados de produção e faturamento de GMS'S, significativa linha de estabilidade no último quadrimestre, com pequena queda no mês de julho de 2021, mas relevante aumento em relação ao mesmo período do ano anterior, mantendo sinais de retomada.

O total da receita bruta apresentou significativo aumento com nítida performance evolutiva da linha de produção e mantendo acima da média dos últimos quatro meses, na ordem de R\$21,3 mi, e superior em 19% relativamente ao mês anterior.

Quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação, conforme as demonstrações de pagamentos/habilitações/juros/atualizações da lista de credores homologada, constatamos por meio dos pagamentos apresentados que foram realizados cerca de 85,36% (oitenta e cinco vírgula trinta e seis por cento), dos 100% (cem por cento), percentual este que refere a Classe I - Trabalhista, e na Classe IV ME/EPP, foram pagos cerca de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) dos 100%.

PÁGINA 3 DE 4

Rua Eufrásio, 564, Setor Oeste, Goiânia GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



CROSARA

ADVOGADOS

Diante dos dados e informações prestadas pelo **GRUPO STEMAC**, devo destacar que, até neste momento, as devedoras apresentaram as comprovações do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e da existência de viabilidade econômica.

É o que se tinha a declarar.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523
Administrador Judicial

PÁGINA 4 DE 4

Rua Lindó 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3320 8900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br



ATESTADO DE CUMPRIMENTO E CONFORMIDADE
DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO STEMAC

NOTARI, D'ALVIA, NICOLA & TACCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“**NDN Advogados**”), sociedade de advogados, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.247.808/0001-61, inscrita na OAB/SP sob o nº 20.202, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 *Office*, conjuntos 205 a 208, CEP 04552-040, Vila Olímpia, São Paulo/ SP, na qualidade de assessora legal e jurídica das empresas (i) **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-2, Anchieta, CEP 90.200-310, inscrita no CNPJ/ME sob nº 92.753.268/0001-12 (“**Stemac Geradores**”); (ii) **STEMAC ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1001-2, Anchieta, CEP 90.200-310, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.841.196/0001-35 (“**Stemac Energia**”); (iii) **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, 1.395, Sala 1101-3, Anchieta, CEP 90.200-310, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.383.116/0001-24 (“**Stemac Participações**”); (iv) **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Therezia Kisslinger, 245, casa 2, Três Figueiras, CEP 91330-145, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.706.016/0001-80 (“**JNB**”); e (v) **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Therezia Kisslinger, 200, casa 8, Três Figueiras, CEP 91330-145, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.757.463/0001-68 (“**JLB**”) (Stemac Geradores, Stemac Energia, Stemac Participações, JNB e JLB, doravante denominadas, em conjunto, como “**Grupo Stemac**”), vem por meio desta declaração **ATESTAR** o quanto segue:

1. Em 17 de abril de 2018, o Grupo Stemac protocolizou pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“**LRJ**”), perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO. Em 10 de maio de 2018, foi deferido o processamento da recuperação judicial.
2. Em 22 de outubro de 2019 foi aprovado o plano de recuperação judicial do Grupo Stemac conforme a Manifestação do Administrador Judicial sobre a aprovação do plano de recuperação judicial do Grupo Stemac na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22 de outubro de 2019.
3. Em 22 de janeiro de 2020 foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico a decisão proferida pelo juízo da recuperação judicial homologando o plano de recuperação judicial



aprovado na Assembleia de Credores realizada no dia 22 de outubro de 2019 e concedendo a recuperação judicial ao Grupo Stemac.

4. Atualmente, a recuperação judicial do Grupo Stemac está em fase de cumprimento das obrigações previstas no plano de recuperação judicial. O Grupo Stemac está adimplente com tais obrigações.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023

NDN ADVOGADOS

Renato Olivério Brandão
OAB/SP 303.888

ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A **Siegen - Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na avenida Gal. Furtado Nascimento, 740, 3º andar cj 30, e sua subsidiária **SGN CONSULTORIA Ltda**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 1030 Escritório 206 - Alphaville Industrial Barueri, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.543.123/0001-98, contratada pela Stemac S/A Grupos Geradores para os serviços de consultoria e acompanhamento na área financeira, com o objetivo de aumentar a capacidade de geração de caixa, por meio de reestruturação financeira e busca novos parceiros financeiros para captação de recursos, utilizando técnicas e instrumentos de consultoria em gestão empresarial, declaram que:

- Iniciaram suas atividades junto a contratante no mês de março de 2018, elaborando um diagnóstico da situação econômica e financeira da contratante;
- Constataram que a contratante possuía à época uma carteira de pedidos próximo a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que suas operações estavam fortemente reduzidas exclusivamente pela falta de capital de giro para fomento de sua produção;
- Diagnosticaram que, na medida em que houvesse a captação de recursos para o fomento da produção, a operação da contratante demonstrar-se-ia rentável e com estrutura para retomada rápida de seu processo produtivo.
- Havia, como ocorre ainda, carteira de clientes suficiente para superação das dificuldades econômicas e capacidade técnica e produtiva instalada, necessária para o pleno atendimento do mercado.
- A solicitação de Recuperação Judicial efetuada em abril de 2018 permitiu que a contratante operasse com um grupo de Instituições Financeiras na captação de recursos para fomentar seu processo produtivo.
- A SGN monitora a gestão financeira da STEMAC e intermedia as operações com as supracitadas Instituições Financeiras, que garantem as condições plenas de recursos para sua recuperação.
- O plano de RJ da companhia está sendo cumprido de acordo com o seu cronograma de pagamento.

Com base no exposto acima, Siegen e SGN ATESTAM que a STEMAC S/A Grupos Geradores, dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução de seu processo produtivo. ATESTAM, ademais, que a empresa vem cumprindo os compromissos assumidos pelo departamento comercial junto aos CLIENTES.

São Paulo, 05 de janeiro de 2023

Siegen e SGN Consultoria Ltda
Fábio Bartolozzi Astrauskas

ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA-STEMAC.pdf

Documento número #cef1da26-a55b-4b5b-870d-612c962b695c

Hash do documento original (SHA256): 656dd99bac354dee3c8a6d784954509595789df257f2a25a748e584c014365d2

Assinaturas



Fabio Bartolozzi Astrauskas

CPF: 100.421.738-25

Assinou como representante legal em 06 jan 2023 às 08:59:01

Log

- 05 jan 2023, 15:50:16 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número cef1da26-a55b-4b5b-870d-612c962b695c. Data limite para assinatura do documento: 04 de fevereiro de 2023 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 jan 2023, 15:50:17 Operador com email eaf@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: fba@siegen.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bartolozzi Astrauskas e CPF 100.421.738-25.
- 06 jan 2023, 08:59:01 Fabio Bartolozzi Astrauskas assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fba@siegen.com.br. CPF informado: 100.421.738-25. IP: 177.17.25.207. Componente de assinatura versão 1.427.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2023, 08:59:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cef1da26-a55b-4b5b-870d-612c962b695c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cef1da26-a55b-4b5b-870d-612c962b695c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ePROTOCOLO



Documento: **3ATESTADODECAPACIDADEFINANCEIRASIEGEN05.01.23.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Clicksign Gestao de Documentos S A - Assinante: XXX.193.498-XX** em 06/01/2023 08:59.

Inserido ao protocolo **20.267.850-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 02/06/2023 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4ab047223052fc4d3258d5740c7524eb.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37701163

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ

92.753.268/0052-62

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.516.596.558

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 MAIO DE 2023

HORA: 15:3:1:7



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 43074 / 2023



CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

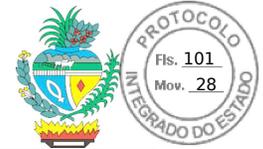
Nome: **STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
CNPJ: **92.753.268/0052-62**
Matrícula:
Inscrição Municipal: **428941**
Atividade Econômica: **229057**
Endereço: **RODOVIA BR-153, N°: 7015, DISTRITO AGROINDUSTRIAL II, KM 692, CEP: 75.515-610**
Cidade: **ITUMBIARA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **QQyQ\$Z58teX**
Data Validade: **14/06/2023**
Número Via: **1**
Data Emissão: **15/05/2023**





CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

PROTOCOLO:
158066/22

Razão Social

STEMAC SA GRUPOS GERADORES

CNPJ/CPF

CNPJ: 92.753.268/0052-62

Nome Fantasia

STEMAC

Fone

(64)21035900

Finalidade

FUNCIONAMENTO

Número CBMGO

37102305014

Projeto Aprovado

70277/17

CNAE

2731700

Endereço

ROD BR 153, N 7015 - KM 692, QD.: LT.:, Nº 7015, DISTRITO AGROINDUSTRIAL - DIAGRI, ITUMBIARA, 75515610

Ocupação/Uso

Indústria

Divisão

I-1

Descrição

fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

CNAE Secundário

NÃO INFORMADO

Divisão

NÃO INFORMADO

Descrição CNAE Secundário

NÃO INFORMADO

Carga de Incêndio

200.0 MJ/m²

Área

61986.55 m²

Altura

terreo

Risco

BAIXO

Quartel Responsável

6º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR

Data de emissão

29/11/2022

Data de validade

03/11/2023

Observação:

art: 1020220101839; 1020220299792; 1020220288357; 1020200143952; 1020220120814; 1020220013172; 1020220288933; 1020220016183; 1020220288968; 1020220280771; 1020220013172;
obs.: sistema preventivo existente: 26 extintor agua 2-a; 26 extintor co2 5-b:c; 4 extintor po 4-a:80-b:c; 50 extintor po 20-b:c; .

Este Certificado de Conformidade deve permanecer na edificação a ser afixado em local visível ao público.

É responsabilidade do responsável, a qualquer título, da edificação ou área de risco a manutenção das medidas de segurança contra

Estará sujeito às sanções previstas na Lei 15.802/2006 (cassação, multa, interdição, embargo e outras) o responsável, a qualquer título, que:

-utilizar ou destinar, de forma diversa de sua finalidade, quaisquer equipamentos de segurança contra incêndio e pânico instalados ou que fazem parte das edificações;

Código de controle do CERCON: 11f8552ebb912

A autenticidade deste Certificado deverá ser confirmada na página do
<http://www.bombeiros.go.gov.br>

Unidade de Atendimento: 6º batalhão bombeiro militar

ITUMBIARA, 29 de novembro de 2022.

**EMERGÊNCIA
LIGUE
193**

cbmgo.secipiub@gmail.com

rua goiás, 111, setor central, itumbiara, 75526110

Telefone para dúvidas e consultas: (64) 3404-0175



BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

STEMAC S/A GRUPO DE GERADORES



Avenida Sertório, 905, Navegantes - 91020-001 - Porto Alegre/RS - Brasil

Bureau Veritas Certification certifica que o Sistema de Gestão da organização acima foi avaliado e encontrado em conformidade com os requisitos da Norma detalhada abaixo.

Norma

ISO 9001:2015

Escopo de Certificação

PROJETO, PLANEJAMENTO, VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MOTORES GERADORES, MOTOBOMBAS E PAINÉIS DE CONTROLE. FABRICAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MOTORES GERADORES, MOTOBOMBAS E PAINÉIS DE CONTROLE.

Data de Início do Ciclo de Certificação: 23-09-2021
Sujeito à operação satisfatória contínua do sistema de gestão da organização, este certificado é válido até: 13-09-2024
Validade do certificado anterior: 14-09-2021
Data da auditoria de recertificação/certificação: 27-08-2021
Data de Aprovação Original: 09-10-1998
Certificado N°: BR036867 Versão: 1 Data da Revisão: 23-09-2021

Bruno Bomtorim Moreira
Gerente Técnico



Escritório local: Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre C, 4º Andar Vila Cruzeiro, 04726-170 - São Paulo - SP - Brasil

Esclarecimentos adicionais a respeito do escopo deste certificado e à aplicabilidade dos requisitos do Sistema de Gerenciamento podem ser obtidos consultando a Organização. Para verificar a validade deste certificado, telefone para +551126559001.





BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

STEMAC S/A GRUPO DE GERADORES



Norma

ISO 9001:2015

Escopo de Certificação

Nome do site / localização	Endereço do site	Âmbito do site
MATRIZ	Avenida Sertório, 905, Navegantes - 91020-001 - Porto Alegre/RS - Brasil	PROJETO, PLANEJAMENTO, VENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MOTORES GERADORES, MOTOBOMBAS E PAINÉIS DE CONTROLE.
SITE 1 - FILIAL SÃO PAULO	Rua Comendador Sousa, 268, Água Branca - 05037-090 - São Paulo/SP - Brasil	ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS.
SITE 2 - FILIAL ITUMBIARA - GO	Rodovia BR 153, 7015, QD, LT, Km 692, Distrito Agroindustrial II - 75515-610 - Itumbiara/GO - Brasil	FABRICAÇÃO E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MOTORES GERADORES, MOTOBOMBAS E PAINÉIS DE CONTROLE.

Certificado N°: BR036867

Versão: 1

Data da Revisão: 23-09-2021

Bruno Bomtorim Moreira
Gerente Técnico



Escritório local: Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre C, 4º Andar Vila Cruzeiro, 04726-170 - São Paulo - SP - Brasil

Esclarecimentos adicionais a respeito do escopo deste certificado e à aplicabilidade dos requisitos do Sistema de Gerenciamento podem ser obtidos consultando a Organização. Para verificar a validade deste certificado, telefone para +551126559001.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
POSITIVA

EMPREGADOR: STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL

INSCRIÇÃO: 92.753.268/0052-62

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/01/2023, às 10:08:38, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado, conforme relatório anexo, que integra a presente para todos os fins.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: **QM3FKU85QW**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

ANEXO



ESTABELECIMENTO: 92.753.268/0001-12

PROCESSO: 46218.010431/2016-13 (Físico)
SITUAÇÃO: Enviado p/ PFN
CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 93, § 1º da Lei nº 8.213/91

PROCESSO: 46218.020726/2018-51 (Físico)
SITUAÇÃO: Enviado p/ PFN
CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90

PROCESSO: 46218.020727/2018-04 (Físico)
SITUAÇÃO: Enviado p/ PFN
CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

PROCESSO: 46218.020728/2018-41 (Físico)
SITUAÇÃO: Enviado p/ PFN
CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.

PROCESSO: 46218.020729/2018-95 (Físico)
SITUAÇÃO: Enviado p/ PFN
CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIARIO COMARCA DE ITUMBIARA
Itumbiara - 3ª Vara Cível

DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5177058.79.2018.8.09.0087
Promovente(s): Stemac S/a - Grupos Geradores

Nesta oportunidade examino: **(a)** o pedido formulado pelo Administrador Judicial, Dr. Dyogo Crosara, no sentido de dilatar o prazo para realização de inspeção nos imóveis que abrangem o complexo do grupo Stemac (evento 288); **(b)** a questão referente à publicação do edital com a relação de credores (certidão do evento 244); **(c)** o recurso de agravo de instrumento interposto pelo credor Banco Votarantim S.A. contra a decisão que determinou a expedição de ofício ao Banco Central e demais instituições financeiras para nenhum bloqueio seja feito sem prévia autorização deste juízo (evento 248); e **(d)** o pedido das Recuperandas no sentido de dispensá-las de apresentar certidões negativas nas licitações da SABESP e Município de Ponta Grossa (evento 286).

Pois bem. Quanto ao pedido formulado pelo Administrador Judicial, tenho que o caso é de deferimento do requerido, por não vislumbrar prejuízos para os credores e Recuperandas.

No tocante à publicação do edital, entendo que deve ser publicado o edital de convocação de credores / lista com os credores do evento 237. Conforme explicitado pelas Recuperandas, a divergência decorre do fato de a planilha do evento 105 ser anterior e estar desatualizada. Ademais, em caso de divergências, o Administrador terá prazo para retificar os dados.

Relativamente a agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Finalmente, no tocante ao pedido das Recuperadas no sentido de dispensá-las de apresentar certidões negativas em licitações, o Colendo Superior Tribunal de Justiça (ARESP 309867) decidiu recentemente que sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

Afinal, o fim da recuperação é justamente permitir que a sociedade empresária supere o momento de crise, de forma que não faz sentido impedir a participação em licitação.

De modo que as Recuperadas devem ser dispensadas de apresentar as certidões indicadas.

Diante do exposto, defiro o pedido do Administrador Judicial (evento 288) para prorrogar o prazo de inspeção nos imóveis por mais 30 (trinta) dias. Ainda, **esclareço que o**

PROTOCOLADO
106
31
Recuperação Judicial (L.E.)
ITUMBIARA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 08/08/2018 16:13:46
R\$ 334.846.261,69 | Classificador: STEMAC



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2018 11:28:46
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 10433560587397790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PROTÓCOLO
107
31
R\$ 334.846.261,69 | Classificador: STEMAC
Recuperação Judicial (L.E.)
ITUMBIARA - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: - Data: 08/08/2018 16:13:46

edital de credores deverá conter a relação indicada no evento 137, sendo que a Escrivania poderá adotar como “modelo” o edital apresentado no vento 237. No mais, mantenho a decisão agravada relativamente à vedação de bloqueios sem prévia autorização deste juízo por seus próprios e jurídicos fundamentos. Finalmente, **em todas as licitações, dispenso as recuperadas de apresentarem certidões negativas (de falência ou recuperação judicial; de débito tributário, INSS e FGTS; e de débito trabalhista), desde que, na fase de habilitação, demonstrem ter viabilidade econômica – cópia da presente decisão servirá como mandato / ofício a ser apresentada pelas recuperadas nas licitações que pretendem participar.**

Intimem-se. Cumpra-se.

ITUMBIARA, em 8 de agosto de 2018

(assinado digitalmente)

DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2018 11:28:46
Assinado por DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO
Validação pelo código: 10433560587397790, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Autos nº 5177058.79.2018.8.09.0087
Natureza: recuperação judicial
Requerente: STEMAC S/A Grupo Geradores

Decisão / Ofício / Mandado

Stemac S/A Grupos Geradores, Stemac Energia S/A, Stemac S/A Participações, Jnb Participações Societárias Ltda., e Jlb Participações Societárias Ltdas.. sociedades empresárias do mesmo grupo econômico, devidamente qualificadas na petição inicial, pugnam por recuperação judicial.

Adoto, como parte integrante desta, o já relatado na decisão da “movimentação 33” e que agora transcrevo:

Stemac S/A Grupos Geradores, Stemac Energia S/A, Stemac S/A Participações, Jnb Participações Societárias Ltda., Jlb Participações Societárias Ltdas.. sociedades empresárias do mesmo grupo econômico, devidamente qualificadas na petição inicial, pugnam por recuperação judicial.

Discorrem sobre o “Grupo Stemac”, dizendo que “a partir de 2011 o Grupo Stemac escolheu o estado de Goiás para sediar a mais nova (e, a partir de então, única) matriz fabril do Grupo”. Registra que “apesar da crise econômica que vem atravessando, o Grupo Stemac gera cerca de 239 empregos diretos e aproximadamente 500 empregos indiretos apenas em Itumbiara, além de 1.133 empregos diretos e aproximadamente 2.200 empregos indiretos em todo o Brasil”.

Tecem comentários sobre a estrutura organizacional, ponderando que “as sociedades Requerentes são economicamente integradas, mantêm estreita relação operacional, comercial e financeira, atuam de forma concertada e convergente para um objetivo comum, e estão sujeitas a direção e controle únicos”.

Declinam os motivos da crise econômico-financeira, verberando que “apesar de sua grande capacidade produtiva e do elevado *market share* que detém, as vendas do setor de grupos geradores reduziram significativamente, acarretando a queda exponencial de receita do Grupo Stemac durante os anos de 2016 e 2017”.

Ainda quanto aos motivos da crise, observam que a receita bruta reduziu 37,1% em 2016 e 60% quando examinando o período entre 2015 a 2017, o que acarretou “a necessidade de



redução de cerca de 1.700 funcionários envolvidos nos mais diferentes segmentos dentro do Grupo Stemac”.

Salientam que apesar da crise enfrentada o grupo tem um futuro promissor. Pontificam, quando à recuperação, que “uma reestruturação operacional já está sendo implementada internamente com o intuito de reduzir custos, e a economia nacional vem mostrando, aos poucos, sinais de que irá se recuperar”.

Em sequência, pedem tutela de urgência para este juízo determine que os fornecedores essenciais “se abstenham de proceder à suspensão ou corte de tais serviços com fundamento no ajuizamento da recuperação judicial, ou na existência de créditos em aberto anteriores ao pedido (sujeitos à recuperação judicial)”.

Quanto aos requisitos para o processamento da recuperação judicial (artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005), apresentam relatório gerencial dos documentos necessários para instruir o pedido. Entretanto, afirmam que há “há alguns de caráter sigilosos, tais como a relação dos salários dos empregados (artigo 51, IV, da LFRE), a relação dos bens pessoais dos administradores (artigo 51, VI), e os extratos das contas bancárias do Grupo Stemac (artigo 51, VII)”, razão pela qual pedem “que tais documentos especificamente sejam autuados em segredo de justiça”.

Inicialmente, este juízo determinou a complementação das custas.

Ainda, reconheceu a incompetência.

Registro, que pela petição da “movimentação 27” as requerentes comunicam que complementaram as custas iniciais. Informam que o Colendo Superior Tribunal de justiça definiu que a competência é deste juízo, sendo que o douto Ministro Relator definiu que cabe a este juízo “decidir, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, as eventuais medidas urgentes que lhe forem apresentadas”.

Acrescentam que desde o pedido de recuperação o grupo está a sofrer ataques e ameaças a seu patrimônio. Noticiam a existência de bloqueios judiciais (R\$ 400.000,00), ponderam que “caso as ações e execuções não sejam imediatamente suspensas, mais bloqueios virão”. Sustentam, de outro lado, que “diversos fornecedores de serviços essenciais à manutenção das atividades (como água, luz, energia elétrica, internet, etc.) vêm ameaçando proceder à suspensão do fornecimento dos serviços em razão da existência de débitos em aberto”.

De modo que pedem tutela, independentemente do



deferimento imediato ou não do processamento desta recuperação judicial, para: (a) determinar a liberação de todos os valores que foram indevidamente constrictos; e (b) ordenar a manutenção dos serviços que são essenciais (água, energia elétrica e internet), para as atividades operacionais do grupo.

Sobre estes pedidos, questionam: *“Se o C. STJ tem permitido a prorrogação do stay period em casos em que o Plano não foi deliberado pelos credores por circunstâncias alheias à vontade das recuperandas, como negar a antecipação do mesmo stay period nos casos em que sua concessão ainda não se deu por motivos que, igualmente, não dependem das empresas recuperandas - como se verifica no presente caso?”*.

É o relatório. Decido.

As custas foram complementadas. Está superada esta questão.

A competência é deste juízo, conforme definido pelo Superior Tribunal de Justiça. A decisão foi juntada pelas requerentes.

Quanto aos requisitos para o processamento da recuperação judicial, observo que as requerentes apresentaram “as causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira” (artigo 51, I, da Lei nº 11.101/2005).

Ainda, estão atendidos os requisitos dispostos nos incisos II (demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido) e VIII (certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial).

A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente também consta dos autos, motivo pelo qual atendido o requisito do inciso III.

Ainda, tenho como atendidos os requisitos do inciso V (certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores), IX (a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados).



Quanto aos documentos e informações exigidos nos incisos IV (a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento), VI (a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor) e VII (os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras), tenho que o caso é de indeferir o pedido de sigilo.

O procedimento de recuperação judicial exige transparência incompatível com o segredo de justiça. São inúmeros os credores e interessados no presente feito, motivo pelo qual o caso é de indeferir o pedido de sigilo. Como consequência, o caso é de indeferir o pedido de processamento da recuperação judicial nesta oportunidade.

De outro lado, as requerentes formulam pedido de tutela de urgência, pleitando a apreciação independentemente do deferimento imediato ou não do processamento desta recuperação judicial.

Entendo que é o caso de deferir os pedidos (formulados na "movimentação 27"), considerando que parte considerável dos requisitos foram atendidos pelas requerentes.

Ademais, não deferir os pedidos nesta oportunidade pode resultar no fim das atividades das requerentes, considerando que não terão capital mínimo e meios para continuar o desenvolvimento das atividades. O caso é, pois, de deferir a tutela para: (a) requisitar a liberação de todos os valores que foram constrictos por outros juízos, diante do iminente processamento da recuperação; e (b) ordenar a manutenção dos serviços que são essenciais (água e energia elétrica) para as atividades operacionais do grupo.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de sigilo** e, nesta oportunidade, o pedido de processamento da recuperação, considerando que ainda faltam as informações / documentos exigidos no artigo 51, incisos IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005. De toda forma, **a fim de permitir o prosseguimento das atividades, defiro os pedidos de tutela para: (a) requisitar a liberação de todos os valores que foram bloqueados por outros juízos, diante do iminente processamento da recuperação; e (b) ordenar a manutenção dos serviços que são essenciais (água e energia elétrica) para as atividades operacionais do grupo.** Oficie-se, pois, aos juízos indicados pelas requerentes requisitando a liberação dos valores bloqueados via BACENJUD. Ainda, determino a expedição de ofícios às concessionárias de água e energia elétrica para que



deixem de promover a interrupção do fornecimento por débitos gerados até presente data. As sociedades empresárias requerentes deverão, no prazo de 72 horas, apresentar as informações / documentos exigidos no artigo 51, incisos IV, VII e VIII da Lei nº 11.101/2005, sob pena de revogação da presente liminar. Apresentados os documentos, novamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Após esta decisão, a parte requerente peticionou, apresentado os documentos exigidos no artigo 51, incisos IV, VI e VII da Lei nº 11.101/2005, reiterando o pedido de processamento da recuperação judicial. Ainda, reiterou pedido para que este juízo suspenda todas as execuções ajuizadas em seu desfavor.

A parte requerente peticionou novamente (movimentação 50) pedindo a expedição de ofício aos seguintes juízos para fins de desbloqueio de valores: (a) Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (processo nº 0001443-12.2012.5.03.0016); (b) Juízo da 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (processo nº 0011170-94.2017.5.03.0185); e (c) Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS (processo nº 0020148-24.2018.5.04.0015); (d) Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. (processo nº 0020624.40.2015.5.04.0024); e (e) Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. (processo nº 1000233- 55.2018.5.02.0070).

É o relatório. Decido.

Os documentos e informações que faltavam foram apresentados pelas requerentes. Desta feita, tenho que os documentos juntados comprovam que as sociedades empresárias requerentes (todas do mesmo grupo econômico) preenchem os requisitos legais para o deferimento da recuperação judicial – artigo 51 da Lei 11.101/2005 –, verificando-se a possibilidade de superação da “crise econômico-financeira” da devedora.

De outro lado, estão ausentes os impedimentos para o processamento da recuperação judicial, dispostos no artigo 48 Lei 11.101/2005.

É o que basta.



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itumbiara
Vara de Família e Sucessões



Diante do exposto, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das sociedades empresárias **STEMAC S/A GRUPOS GERADORES**, CNPJ 92.753.268/0001-12 (“Stemac Geradores”), **STEMAC ENERGIA S/A**, CNPJ sob o n. 03.841.196/0001-35 (“Stemac Energia”), **STEMAC S/A PARTICIPAÇÕES**, CNPJ 15.383.116/0001-24 (“Stemac Participações”), **JNB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, CNPJ sob o n. 18.706.016/0001-80 (“JNB”) e **JLB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, CNPJ sob o n. 18.757.463/0001-68 (“JLB”), todos integrantes do “GRUPO STEMAC”.
REGISTRO QUE CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ DE MANDADO E OFÍCIO.

Como consequência:

1) Como administrador judicial (artigo 52, I, e artigo 64) nomeio **DIOGO CROSSARA**, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23523, com endereço profissional na Rua 01, 564, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74-115-040 (contato@crosara.adv.br), para os fins do artigo 22, III, devendo ser intimado, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34), nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail.

1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias.

1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas.

1.4) **No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários.**

1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itumbiara
Vara de Família e Sucessões



como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subseqüentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

1.6) Caberá ao administrador judicial criar / indicar e-mail para fins de receber eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora. Este e-mail deverá ser amplamente divulgado, inclusive no edital a ser publicado;

2) Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, **determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”**, no caso, a devedora, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, às Juntas Comerciais para as devidas anotações, providenciando as recuperandas o encaminhamento;

3) Determino, nos termos do artigo 52, III, da Lei 11.101/2005, **“A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA OS DEVEDORES”, na forma do artigo 6º da LRF, bem como desbloqueio de todos os valores já penhorados via BACENJUD, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 dessa mesma Lei”, providenciando as devedoras as comunicações competentes (artigo 52, § 3º); QUANTO ÀS COMUNICAÇÕES, CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ DE OFÍCIO, SENDO QUE A PARTE REQUERENTE COMUNICOU A ESTE JUÍZO OS SEGUINTE BLOQUEIOS: (a) Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (processo nº 0001443-12.2012.5.03.0016); (b) Juízo da 47ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (processo nº 0011170-94.2017.5.03.0185); e (c) Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS (processo nº 0020148- 24.2018.5.04.0015); (d) Juízo da 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. (processo nº 0020624.40.2015.5.04.0024); e (e) Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP. (processo nº 1000233- 55.2018.5.02.0070);**



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itumbiara
Vara de Família e Sucessões



4) Determino, nos termos do artigo 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado;

5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, artigo 52, V), providenciando as recuperandas o encaminhamento.

6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, artigo 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos artigo 7º, § 1º, e artigo 55, da LRF.

Considerando que as recuperandas apresentaram minuta da relação de credores, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar referida minuta com os termos desta decisão, bem como publicar edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás. **Deverão também as recuperandas providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação em todo o território nacional, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.**

7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (artigo 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, **deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail, a ser criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicada, conforme item 6, supra.**

8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do artigo 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itumbiara
Vara de Família e Sucessões



Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (artigo 7º, § 2º), eventuais impugnações (artigo 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais (artigo 8º, parágrafo único). Intimem-se (inclusive o Ministério Público). Cumpra-se.

Itumbiara, 10 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Danilo Farias Batista Cordeiro

- Juiz de Direito em substituição automática -

Porto Alegre, 06 de maio de 2022.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Prezados clientes,

A STEMAC comunica estar ciente da existência de restrição temporária em seu certificado de regularidade do FGTS – CRF até a presente data e, em função do seu relacionamento de longa data com empresas públicas e privadas, vem esclarecer tratar-se de caso isolado e contra o qual já estão sendo adotadas todas as medidas pertinentes.

Os passivos em referência foram constituídos por Notificação de Débitos da Caixa Econômica Federal em 2018, envolvendo contribuições ao FGTS em alguns períodos dos anos de 2017 e 2018, os quais foram parcialmente quitados à época. O saldo remanescente foi recentemente exigido pela PGFN através da Execução Fiscal. A Stemac ainda não foi citada.

A STEMAC informa que não reconhece o passivo em cobrança, pois seus valores já foram habilitados pelos titulares das contribuições (trabalhadores) e pagos diretamente através do plano de recuperação judicial formalizado e aprovado por Assembleia de Credores nos autos da Recuperação Judicial nº 5177058.79.2018.8.09.0087, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara, GO.

Apesar de ter se buscado manter diálogo abertamente com a Caixa Econômica Federal, a ausência de cooperação da instituição resultou na execução de quantias que serão energeticamente impugnadas por todos os meios jurídicos admitidos, por padecer de uma série de vícios formais e procedimentais, além da convicção de que não poderá ocorrer responsabilização por pagamentos em duplicidade, tampouco pagamentos antecipados para credores habilitados na recuperação judicial sem estrita observância ao cronograma estabelecido no plano de recuperação.

A STEMAC fornece grupos geradores de energia elétrica há mais de 70 anos, sempre prezando pela transparência nos seus negócios, honrando seus compromissos há décadas com as mais diversas entidades públicas e privadas do país. Reiteramos nosso compromisso com clientes e informamos que em breve a regularidade junto ao FGTS será reestabelecida.

Permanecemos à disposição para mais esclarecimentos.

STEMAC S/A GRUPOS GERADORES
Jaime Martins da Silva

0800 723 3800

Compra de Equipamentos

0300 789 3800

Serviços e Peças

0800 702 3800

Serviço de Atendimento ao Cliente



Administrativo: Av. Sertório, 905 - Navarrete | CEP: 91020-001 - Porto Alegre/RS | Fone/Fax: 51 2131 3800 | www.stemac.com.br
D4Sign d4408499-3ab0-4771-b6d1-5f21922a1632 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

NOTA DE ESCLARECIMENTO pdf

Código do documento d4408499-3ab0-4771-b6d1-5f21922a1632



Assinaturas



Jaime Martins da Silva
jaime.silva@stemac.com.br
Assinou como parte

Jaime Martins da Silva



MARCO ANTÔNIO AGUIAR FRAGA
marco.fraga@stemac.com.br
Aprovou

MARCO ANTÔNIO AGUIAR FRAGA

Eventos do documento

06 May 2022, 14:41:45

Documento d4408499-3ab0-4771-b6d1-5f21922a1632 **criado** por MARCO ANTÔNIO AGUIAR FRAGA (c9274007-8ea3-4f7c-8890-72dacb5bc380). Email:marco.fraga@stemac.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-06T14:41:45-03:00

06 May 2022, 14:43:07

Assinaturas **iniciadas** por MARCO ANTÔNIO AGUIAR FRAGA (c9274007-8ea3-4f7c-8890-72dacb5bc380). Email: marco.fraga@stemac.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-06T14:43:07-03:00

06 May 2022, 14:44:01

JAIME MARTINS DA SILVA **Assinou como parte** (fa42d26d-b68a-45c5-bdb4-524a7fbae4d0) - Email: jaime.silva@stemac.com.br - IP: 177.91.240.34 (240n034.brastorage.com.br porta: 45990) - Documento de identificação informado: 581.831.750-15 - DATE_ATOM: 2022-05-06T14:44:01-03:00

06 May 2022, 14:44:20

MARCO ANTÔNIO AGUIAR FRAGA **Aprovou** (c9274007-8ea3-4f7c-8890-72dacb5bc380) - Email: marco.fraga@stemac.com.br - IP: 189.6.212.166 (bd06d4a6.virtua.com.br porta: 46582) - **Geolocalização:** -30.0253184 -51.2098304 - Documento de identificação informado: 980.223.260-20 - DATE_ATOM: 2022-05-06T14:44:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dc40ca61cc21a804e13c412afed7bd6d073be3fdb5df888aed9a020cea5cec60

(SHA512):a875bee3912c1786546fd6334f12f624aa153b923c6ed4282d5b6b313c77bf1b31bb897ada6d8f2b542ca0b0907d674fc444a92e3e310294aa5fd39727d49d10

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de maio de 2022, 14:44:42



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ePROTOCOLO



Documento: **NOTADEESCLARECIMENTO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.553.778-XX** em 06/05/2022 14:44.

Inserido ao protocolo **20.267.850-5** por: **Luiz Carlos Bubiniak** em: 02/06/2023 10:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6dad06b2367201f25880ae6142ea5f2f.